



PORTARIA Nº. 435, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA PELA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, SUJEITA À PENALIDADE DE DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos descritos no relatório circunstanciado constante do Memorando nº 063/2017/SMSCJ/GS, de 24/9/2014, subscrito pela Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a suposta prática da conduta imputada ao servidor configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de demissão, na forma do artigo 188, inciso XIII e XVI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos ao respectivo servidor, em estrita observância ao artigo 201 c/c o artigo 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **FABIANE PEGORER**-Psicóloga, matriculada sob nº. 898; **CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ**-Técnico de Informática, matriculado sob nº 617, **JOSIANE RIBEIRO DA SILVA**-Agente Administrativo, matriculado sob nº. 117, e pela Procuradora Jurídica do Município, Dr^a. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, inscrita na OAB/MT sob nº. 4.983, para, sob a presidência da primeira, compor a comissão de Sindicância para apuração da infração atribuída ao funcionário **PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Odontólogo, através da Portaria nº. 181, de 17 de março de 2017, matriculado sob nº.1615, pela prática da conduta tipificada no artigo 171, I, II, III, V "a", IX XI e IX, artigo 172, I, XVIII e XXI e 188, XIII e XVI, sujeitas à penalidade de demissão, na forma do artigo 188, inciso VII, combinado com os artigos 200 e 201, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

§1º O relatório da sindicância conterà a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente e proposta objetiva ante ao que se apurou (L.C001/2008, art. 203, parágrafo único).

§2º A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, entretanto, todos os envolvidos nos fatos. (L.C001/2008, art. 204).

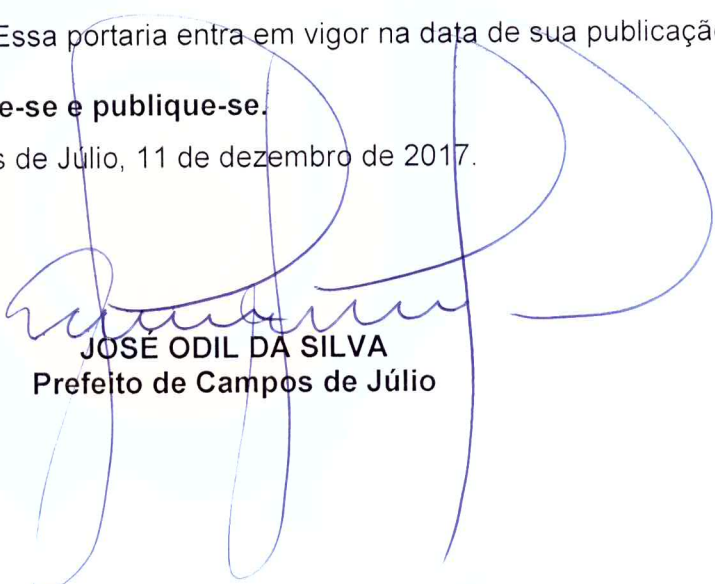
Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (sessenta) dias, na forma do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Suspende-se a contagem do prazo previsto no caput no período de recesso regulamentado no Decreto Municipal 114, de 24 de novembro de 2017.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de dezembro de 2017.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio